

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 85-65*

Assunto *Concessão auxílios diversos no Orçamento
para 1966*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Retirado pelo autor
suspenso em 10/12/65*

Secretaria da Câmara Municipal, em *15-10-1965*

Comissão de Justiça e Finanças
para os fins
15/10/65
19/10/65
19/10/65
19/10/65

Dispõe sobre concessão de auxílios

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos os auxílios e subvenções abaixo relacionados os quais deverão constar da proposta orçamentária para o exercício de 1966:-

Santa Casa de Misericórdia	1.000.000 /
Preventório Imaculada Conceição	1.000.000 /
Sanatório Ismael de Amparo	1.000.000 /
Asilo Mendicidade S.Vicente de Paulo	1.000.000 /
Casa Espírita André Luiz	600.000 /
Pavilhão dos Tuberculosos "Dr.G.Tosta"	600.000
Casa São Luiz (Irmãzinhas Idosas e convalascentes)	720.000
Pia União S.Antonio (Pão dos Pobres)	360.000
Samaritano - Lar da Criança Orfã	600.000
Centro Educacional do SESI	480.000
Banda Musical 15 de outubro	50.000
SAC - Biblioteca Adalzira Bitencourt	300.000
Entidade Assistencial ao Menor	600.000
Associação dos Ex.Combatentes da FEB	200.000
Liga Bragantina de Futebol	250.000
Associação Bragantina de Imprensa	100.000
Centro Espírita "Bezerra de Menezes"	200.000
Tanque do Moinho	200.000
Paróquia São José e Sta. Terezinha (para assistência social nas Vilas Garcia, Santo Antonio, Bianchi, Cruzeiro e Sta. Libânia)	500.000
Vila São Vicente de Paulo	1.000.000 /
Paróquia da Catedral (para assistência social dos bairros de Sta.Luzia e Sta. Filomena)	200.000
Assistência Social Adventista para manutenção da Escola Primavera Cel. Teófilo Leme)	500.000
Banda Musical Nossa Senhora Aparecida	100.000
Para as obras sociais da Paróquia de: Tuiuti	100.000

ARTIGO 2º - As verbas de que trata esta lei somente poderão ser levantadas pelas subvenções que fizeram prova de estarem legalmente registradas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1965

a)-

Halil Ali Chedid
Affay
Munhuto ac Campos
Jori de Junes
Munhuto

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o vereador José Sergio Conti.

Em 26/10/65

a)- Conrado Stefani - Presidente

Parecer:

O projeto ilegal. Melhor poderá falar a Comissão de Finanças.

a)- José Sergio Conti - 29/10/65

Luiz Matheus Netto - 29/10/65

Parecer -

1 - Apenas para que tenha andamento subscrevo o parecer do nobre relator.

2 - Relativamente ao mérito oportunamente, em seguimento a Comissão de Finanças, direi do mesmo.

Em 29/10/65

a)- Conrado Stefani - Presidente e Relator

Sendo eu, uns dos signatários do presente projeto, voto pela sua aprovação.

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 4/11/65

Sou pela aprovação do referido Projeto

a)- Francisco Bazanini - 5/11/65

Parecer:

Retifico meu parecer dado em 29/10/65, para declarar que só votarei / favorável ao presente projeto, caso seja êle considerado legal perante a lei e o Ato Institucional baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

S.C.S. em, 11/11/65

a)- Luiz Matheus Netto

De acôrdo com o parecer do vereador Luiz Matheus Netto

a)- José Sergio Conti - 12/11/65

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 85/65

De acôrdo com o Ato Institucional, no meu entender, êste projeto é ilegal.

a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Em 23/11/65

De acôrdo com o relator

a)- Rene Heber La Salvia -

O projeto perdeu sua oportunidade, dado os impecilhos da Lei digo, do Ato Institucional.

Em 2/12/65

a)- Olympio Ferreira Cintra

a)- Mario Russo -

a)- Luiz Raseira -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar o vereador José
Sergio Conti. em 26.10.65

Senador M. J. P.

Parecer: O projeto é legal.
melhor poderia falar a
Comissão de finanças.

FSH
29-10-65
[Signature] 29/10/65

Parecer.

1. Apenas para que tenha andamento caber em + parecer do relator.
2. Relativamente ao mérito oportunamente, em seguimento à Comissão de Finanças, direi do mesmo. em 29.10.65
Senador M. J. P. e u.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Sendo eu, um dos signatários do presente projeto, voto pela sua aprovação.

Em 4/11/65

Assinatura

Sou pela aprovação do referido Projeto

GM 5.11.65

J. B. C. Z.

Parecer

Retifico meu parecer dado em 29/10/65 para declarar que só votarei favorável ao presente projeto, caso seja ele considerado legal perante a lei e o Ato Institucional baixado pelo Ex. mo. Sr. Presidente da República. S. C. J. R. em, 11/11/65.

J. B. C. Z.

De acordo com o parecer
fez de acordo Luiz Mateus net.

J. S. H.
12-11-65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Projeto 85/65
De acordo com o
Ato Institucional, no meu
entender, este projeto
é ilegal.
Em 23.11.65
De acordo com o relator
Jose Roberto de Souza
P.C.F.O

O projeto perdeu sua oportu-
nidade, dada as imprecisões
de seu obj. de Ato
Institucional.

dia 2/12/65 -

[Signature]
de acordo com o relator: Luiz Rosier